



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 24/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ELOIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **ELOIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.949.864/0001-66, com sede na quadra 20, lote 78, Ceilândia, CEP 72.265-200, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhora **ANGELA SAYURI TAKAHARA FAUSTINO**, residente e domiciliada nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 2969572 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.158.141-53, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento parcelado, por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU nº 0.01.000.001859/2015-93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de copos descartáveis, de forma parcelada, conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 21/09/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 55/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001859/2015-93 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

Item	Especificação	U.M.	Qtde.
1	Copo descartável para água, capacidade 200 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo com norma NBR 14.865/2002. Embalados em caixa de papelão, devidamente identificadas e com descrição resumida do material, acondicionando 25 pacotes de 100 unidades, contendo 2.500 copos.	Cento	3.000
2	Copo descartável para água, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 75 gramas e de acordo com norma NBR 14.865/2002. Embalados em caixa de papelão, devidamente identificadas e com descrição resumida do material, acondicionando 25 pacotes de 100 unidades, contendo 2.500 copos.	Cento	600

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer o material de forma parcelada, por um período de até 12 (doze) meses, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 13:00 às 18:00 horas, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 33135382.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia dos materiais será igual ao fornecido pelo fabricante, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais conforme as especificações e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. emitir ordem de fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias ao fornecimento dos bens;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;
5. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos bens e realizar o seu devido pagamento no prazo estipulado;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a especificação do produto e a marca;
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. efetuar a substituição dos materiais entregues em desacordo com as especificações, em até 05 (cinco) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos materiais para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
8. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;



CONTRAT
106
&
ESMPU

9. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
14. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
15. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000292, de 09/10/2015, no valor de R\$ 1.024,00 (hum mil e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.144,00 (seis mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Copo descartável para água, capacidade 200 ml	Cento	3.000	R\$ 1,89	R\$ 5.670,00
2	Copo descartável para água, capacidade 50 ml	Cento	600	R\$ 0,79	R\$ 474,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos materiais efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CONTRATO
108
ESMPU

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

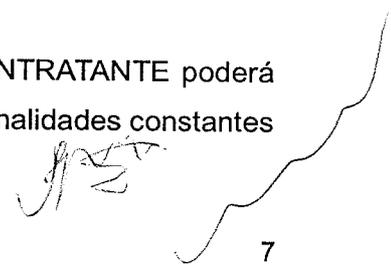
365

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 14 de OUTUBRO de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESM/MS

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF

Escritório
Tribunal
de Contas

Leonardo d' Aquino Ferreira
Técnico Administrativo
Matrícula 3195 - 0

Rodrigo Pina Meseros

Técnico Administrativo
Matr.: 16250-7



1.1.1.1 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/AM

1.1.1.2 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/AP

1.1.1.2.1 Resultado provisório na prova discursiva de candidato sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota provisória na prova prática.

1.1.1.3 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/BA

1.1.1.4 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/DF

1.1.1.4.1 Resultado provisório na prova discursiva de candidato sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova prática.

1.1.1.5 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/ES

1.1.1.6 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/MT

1.1.1.7 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/PA

1.1.1.8 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/PI

1.1.1.9 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/PR

1.1.1.10 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/RJ

1.1.1.11 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/RO

1.1.1.11.1 Resultado provisório na prova discursiva de candidato sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota provisória na prova prática.

1.1.1.12 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/RS

1.1.1.13 TÉCNICO DO MPU - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE/SP

1.1.1.13.1 Resultado provisório na prova discursiva de candidato sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota provisória na prova prática.

2 OS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA PRÁTICA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na prova prática, das 9 horas do dia 19 de outubro de 2015 às 18 horas do dia 20 de outubro de 2015 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 18 - MPU 1/2015, de 28 de agosto de 2015, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na prova prática, no Programa de Formação Profissional e no concurso público, somente para os cargos de Técnico do MPU, serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15, na data provável de 27 de outubro de 2015.

3.2 A continuidade do candidato sub judice Marcelo Batista no 9º Concurso Público para provimento de cargos de Analista e de Técnico do MPU fica condicionada ao resultado da avaliação médica determinada nos autos do Mandado de Segurança n. 1006303-08.2015.4.01.3400.

BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 24/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: ELOIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME. (CNPJ: 08.949.864/0001-66) Objeto: Fornecimento de copos descartáveis. Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93. Vigência: 14/10/2015 a 13/10/2016. Data de Assinatura: 14/10/2015. Valor Total: R\$ 6.144,00. Nota de empenho: 2015NF000292, datada de 09/10/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.30. Processo: 1859/2015-93. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante; ANGELA SAYURI TAKAHARA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 77/2015

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 02/10/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para manutenção dos sistemas de elétricos. Total de Itens Licitados: 00098 Novo Edital: 19/10/2015 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2015, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SIRLENE FERREIRA SOBRAL Pregoeira

(SIDEAC - 16/10/2015) 200100-00001-2015NE000011

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República toma público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 17.2105, decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2015, cujo objeto consiste na aquisição de impressora plotter multifuncional para atender à Procuradoria-Geral da República no valor total de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br/

(SIDEAC - 16/10/2015) 200045-00001-2015NE000011

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 18/2015 - UASG 200045

Nº Processo: 1545/2015-06. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL preventiva e corretiva para as unidades da Procuradoria Regional da República e 2ª Região, localizadas na Rua Uruguaiana 174, 2ª, 8ª e 12ª ao 20º pavimentos; Rua México, 158 e Rua do Mercado, 50. Todas as unidades localizam-se no Centro da cidade do Rio de Janeiro. O prédio da Avenida Almirante Barroso n.º 54, que atualmente se encontra em obras, tem sua inauguração prevista para o ano de 2017 e será a nova sede desta Procuradoria, razão pela qual faz parte deste objeto. Pelo exposto, cabe destacar que, antes da sua efetiva implantação, a prestação de serviços de manutenção predial nele somente acontecerá em casos pontuais e excepcionais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: R. Uruguaiana 174 08º Andar RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/11/2015 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br.

WAGNER DIAS CASTRO Pregoeiro

(SIDEAC - 16/10/2015) 200045-00001-2015NE000011

PROCESSO: 1.00.000.008029/2015-79 VIGÊNCIA: 15 /10/2015 a 14 /10 /2016 FORNECEDOR: Torino Informática LTDA CNPJ: 03.619.767/0001-91

Brasília, 15 de outubro de 2015. LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GOIS Secretário de Administração Adjunto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 12/2014 Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2014, firmado em 16/10/2015 com a empresa VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA; CNPJ: 01.708.458/0001-62; Objeto: alteração da redação de dois parágrafos, prorrogação do prazo de vigência contratual, contado de 1º/11/2015 a 31/10/2016, e reajuste dos preços de materiais e insumos, passando o valor mensal de R\$ R\$ 188.063,98 (cento e oitenta e oito mil e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) para R\$ R\$ 188.429,75 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos); Fundamento: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do contrato inicial e Artigo 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, Artigo 3º, da Lei nº 10.192/01 c/c a Cláusula Quarta do contrato inicial. Processos: MPF/PRR 1ª Região nºs 1.01.000.000050/2013-27 e 1.01.000.000272/2014-21; Signatários: pela Contratante, Cláudia de Fátima Roque Santos e, pela Contratada, José Raimundo Oliveira Silva.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MPF, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA/2ª REGIÃO - PRR-2ª REGIÃO e a FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 05/10/2015. ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO NASCIMENTO, PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PRR-2ª REGIÃO E A PRO-REITORA DE GRADUAÇÃO SRª. VÂNIA LUCIA MUNIZ DE PÁDUA. Processo Administrativo nº 1.02.000.001717/2015-33.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE Rio de Janeiro CNPJ nº 33.661.745/0001-50. Objeto: projeto "Mão Aprendiz". Valor Global: R\$ 195.198,00. Data da assinatura: 25/09/2015. Natureza da Despesa: 3.4.4.90.51.91. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - c. Processos: 1.02.000.001076/2015-17. Assinaturas: Heitor Romério Cajati, Secretário Regional, pela Contratante, e Paulo Pimenta Gomes, representante, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: COMSERGRAF - COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. Objeto: Promover registro de preços, consignado em Ata, para aquisição eventual de material de expediente - Cartão de apresentação. Pregão Eletrônico nº 12/2105; Data da assinatura: 28/09/2015. Vigência: 29/09/2015 a 28/09/2016. Valor total: R\$ 3.600,00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 18/2015 - UASG 200045

Nº Processo: 1545/2015-06. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL preventiva e corretiva para as unidades da Procuradoria Regional da República e 2ª Região, localizadas na Rua Uruguaiana 174, 2ª, 8ª e 12ª ao 20º pavimentos; Rua México, 158 e Rua do Mercado, 50. Todas as unidades localizam-se no Centro da cidade do Rio de Janeiro. O prédio da Avenida Almirante Barroso n.º 54, que atualmente se encontra em obras, tem sua inauguração prevista para o ano de 2017 e será a nova sede desta Procuradoria, razão pela qual faz parte deste objeto. Pelo exposto, cabe destacar que, antes da sua efetiva implantação, a prestação de serviços de manutenção predial nele somente acontecerá em casos pontuais e excepcionais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: R. Uruguaiana 174 08º Andar RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/11/2015 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br.

WAGNER DIAS CASTRO Pregoeiro

(SIDEAC - 16/10/2015) 200045-00001-2015NE000011